

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024052407003 / 2024012123

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.006-GPI-SEMUS SRP

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Licitação pública, na modalidade **pregão eletrônico**, tipo **menor preço por item**, com itens exclusivos, cotas reservadas de 25% à participação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI e cotas principais para ampla concorrência, cujo o objeto é o **“Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de insumos, instrumentos e mobiliário odontológico”**.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

1.1. O presente processo administrativo trata do Pregão Eletrônico nº PE/2025.006-GPI-SEMUS SRP, que tem como objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de insumos, instrumentos e mobiliário odontológico.

1.2. Embora o aviso de edital do certame tenha sido regularmente publicado em diversos meios, em aparente consonância com os arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, foi identificada relevante inconsistência entre os prazos finais para o recebimento das propostas e a data de abertura da sessão pública. Conforme quadro abaixo:

Documento	Prazo final para recebimento da proposta	Abertura da sessão Pública
Edital	31/01/2025 - 08h30	12/02/2025 - 08h30
Aviso	31/01/2025 - 08h30	12/02/2025 - 08h30
Diário do Município de Gurupi/TO	12/02/2025 - 14h00	12/02/2025 - 14h30
Diário Oficial da União	12/02/2025 - 14h00	12/02/2025 - 14h30
Portal de Compras Públicas	12/02/2025 - 14h00	12/02/2025 - 14h30
Portal Nacional de Contratações Públicas	12/02/2025 - 08h30	12/02/2025 - 08h30

1.3. Ainda que não tenham sido apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnações a respeito dessa inconsistência, e que o certame tenha contado com a participação de 61 (sessenta e um) empresas, tal fato não afasta a irregularidade detectada. A expressiva participação não convalida, por si só, o vício na publicidade dos atos, nem exime a Administração do dever de observância à vinculação ao edital e à uniformidade das informações prestadas.

1.4. É o relatório, passamos a decidir.

2. DO DIREITO E DAS RAZÕES DE DECIDIR

2.1. O art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que **vícios insanáveis** que causem prejuízo ao procedimento devem ensejar a nulidade dos atos subsequentes.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2.2. Considerando que o processo ainda se encontra em fase anterior à adjudicação e homologação, mas já com a sessão pública realizada e concluídas as etapas de julgamento de propostas e habilitação, a correção da inconsistência neste momento não produziria os efeitos desejados, ou seja, configura vício de natureza insanável.

2.3. Assim, a falha na uniformidade das informações e a ausência de retificação formal comprometem diretamente os princípios que regem o processo licitatório, especialmente os da transparência, publicidade, segurança jurídica e vinculação ao edital.

2.4. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo cujos atos devem estar em conformidade com as regras e princípios da Constituição e das leis de licitações.

2.5. A inexistência de medidas eficazes de saneamento nesta etapa do procedimento reforça a necessidade de adoção de medida mais rigorosa para assegurar a legalidade e a transparência do processo, qual seja, a anulação do procedimento licitatório desde a sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO E DECISÃO

3.1. Diante dos fundamentos apresentados e com base na análise da legislação vigente, **decido pela anulação da sessão pública realizada no dia 12/02/2025, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e a consequente reabertura do prazo para cadastramento de propostas.**

3.2. Remetam-se os autos a Central de Aquisições e Contratações Públicas (CACP) desta municipalidade, para que se proceda a citação do pregoeiro responsável, e assim se realizem os atos necessários para a republicação do certame, com o aproveitamento das fases anteriores à abertura, e consequente atendimento ao interesse público da licitação em apreço.

Gurupi – TO, Quarta, 07 de maio de 2025.

Luana Nunes Garcia, Secretária Municipal de Saúde, Decreto nº 0933/2023.

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): LUANA NUNES GARCIA - SECRETARIA MUNICIPAL (DEC. 31/07/2023)

Data e Hora: 07/05/2025 17:26:58



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/54137a9e-2c65-11f0-ac89-66fa4288fab2>